



Governo do Estado do Espírito Santo
Conselho Estadual sobre Drogas

Processo: 2021-C12P8

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO COESAD N° 01, de 09 de dezembro de 2021

A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, no uso das atribuições que lhes conferem as Resoluções n. 01 e 02, do Conselho Estadual sobre Drogas,

RESOLVE:

Art. 1º Na forma do artigo 8º, da Resolução COESAD n° 02, de 09 de novembro de 2021, tornar público o resultado preliminar das inscrições deferidas das organizações não governamentais participantes do processo eleitoral do Conselho Estadual sobre Drogas, biênio 2022/2024:

I. Inscrições indeferidas: Instituto São Miguel Arcanjo e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ES.

II. Inscrições deferidas: Mitra Arquidiocesana de Vitória; Conselho Regional de Serviço Social – CRESS; Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas de Vitória; Projeto Alfa Comunidade Terapêutica; Instituto Nova Aliança; Conselho Regional de Psicologia – CRP; Federação Espírita do Estado do Espírito Santo; Fórum Metropolitano sobre Drogas e Núcleo Estadual da Luta Antimanicomial.

Art. 2º As organizações não habilitadas poderão interpor recurso, na forma dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 8º, da Resolução COESAD N° 02, de 09 de novembro de 2021.

Art. 3º A lista detalhada dos documentos apresentados pelas entidades para a eleição das organizações não governamentais do Conselho Estadual sobre Drogas segue anexa.

Vitória/ES, 09 de dezembro de 2021.

Norlen Apelfeler

Coordenador da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual sobre Drogas



Governo do Estado do Espírito Santo
Conselho Estadual sobre Drogas

Processo: 2021-C12P8

ANEXO

Art. 2º, Resolução COESAD Nº 02, de 09 de novembro de 2021. Serão eleitas 11 (onze) organizações não governamentais de acordo com o disposto na Lei nº 10.737/2017, art. 6º, inciso III, que indicarão representantes conforme segue:

I - 04 (quatro) membros das entidades/instituições e movimentos representativos de usuários e/ou familiares na área de drogas, que poderão contemplar as representações dos grupos de mútua ajuda e dos movimentos sociais e populares organizados, com diretrizes e objetivos pautados na política de drogas;

	Art. 7º, § 1º, inciso I. Ata de criação das entidade/instituição e movimento representativo de usuários e/ou familiares, registrada em cartório, quando a Lei assim exigir.	Art. 7º, § 1º, inciso II. Ata de Posse da Diretoria atual, se for o caso, registrada em cartório, quando a Lei assim exigir.	Art. 7º, § 1º, inciso III. Relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses, com documentos comprobatórios de funcionamento (atas de reuniões, prestação de contas, lista de presença, etc.).	Art. 7º, § 1º, inciso IV. Ofício indicando representante, titular e suplente, da instituição para participar da Assembléia eleitoral.
Fórum Metropolitano sobre Drogas (#77)	#74	Não se aplica	#73	#72
Núcleo Estadual da Luta Antimanicomial (#92)	#80	Não se aplica	#79	#81

Art. 2º, Resolução COESAD Nº 02, de 09 de novembro de 2021. Serão eleitas 11 (onze) organizações não governamentais de acordo com o disposto na Lei nº 10.737/2017, art. 6º, inciso III, que indicarão representantes conforme segue:

II - 03 (três) membros prestadores de serviços (iniciativa privada ou sem fins lucrativos) que desenvolvam ações conforme os Eixos definidos pela Política Nacional sobre drogas (RESOLUÇÃO Nº 3/GSIPR/CH/CONAD/2015): Prevenção; Tratamento; Recuperação e Reinserção Social; Redução de danos sociais e à saúde; Estudos, pesquisas e avaliações, que poderão contemplar as seguintes representações:

1. Instituições Religiosas;



Governo do Estado do Espírito Santo
Conselho Estadual sobre Drogas

Processo: 2021-C12P8

2. Projetos sociais;
3. Clínicas;
4. Comunidades Terapêuticas;
5. Hospitais Gerais com leitos para a área;
6. Faculdades e Institutos que desenvolvam projetos, pesquisas e/ou estágio na área.

	Art. 7º, § 2º, inciso I. Documentos de funcionamento da entidade de no mínimo 2 (dois) anos.	Art. 7º, § 2º, inciso II. Estatuto com a razão social/objetivos da entidade a realização de ações conforme alguns dos Eixos definidos pela Política Nacional sobre drogas.	Art. 7º, § 2º, inciso III. Alvará de funcionamento, nos casos de clínicas, comunidades terapêuticas e hospitais gerais.	Art. 7º, § 2º, inciso IV. Relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses	Art. 7º, § 2º, inciso V. Ofício indicando representante, titular e suplente, da instituição para participar da Assembléia Eleitoral.
Projeto Alfa Comunidade Terapêutica (#47)	#40 e #42	#46	#39	#45	#44
Instituto Nova Aliança (#54)	#49	#50	#51	#52	#53
Instituto São Miguel Arcanjo (#59) ¹	Não apresentou	#56	Não apresentou	#58	#57
Mitra Arquidiocesana de Vitória (#21)	#16	#16	Não se aplica	#19	#20
Federação Espírita do Estado do Espírito Santo (#70)	#69 (fls. 08/29)	#69 (fls. 08/29)	Não se aplica	#69 (fls. 03/04)	#69 (fls. 01)

¹ Descumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, incisos I e III, da Resolução COESAD Nº 02, de 09 de novembro de 2021.



Governo do Estado do Espírito Santo
Conselho Estadual sobre Drogas

Processo: 2021-C12P8

Art. 2º, Resolução COESAD Nº 02, de 09 de novembro de 2021. Serão eleitas 11 (onze) organizações não governamentais de acordo com o disposto na Lei nº 10.737/2017, art. 6º, inciso III, que indicarão representantes conforme segue:

III - 03 (três) membros de entidades representativas dos trabalhadores, que poderão contemplar os representantes dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, Associações e Sindicatos de profissionais.

	Art. 7º, § 3º, inciso I. Ata de criação da entidade, registrada em cartório.	Art. 7º, § 3º, inciso II. Ata de Posse da Diretoria atual, registrada em cartório.	Art. 7º, § 3º, inciso III. Relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses que se relacionam com a atuação/intervenção na área de drogas.	Art. 7º, § 3º, inciso IV. Ofício indicando representante, titular e suplente, da instituição para participar da Assembleia Eleitoral.
Conselho Regional de Serviço Social – CRESS (#29)	#23	#24	#27	#28
Conselho Regional de Psicologia – CRP (#62)	#61 (fls. 03/06)	#61 (fls. 33/36)	#61 (fls. 37/40)	#61 (fls. 01/02)
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ES (#68)²	#67	#65	Não apresentou	#64

² Descumprimento ao previsto no artigo 7º, § 3º, inciso III, da Resolução COESAD Nº 02, de 09 de novembro de 2021.



Governo do Estado do Espírito Santo
Conselho Estadual sobre Drogas

Processo: 2021-C12P8

Art. 2º, Resolução COESAD Nº 02, de 09 de novembro de 2021. Serão eleitas 11 (onze) organizações não governamentais de acordo com o disposto na Lei nº 10.737/2017, art. 6º, inciso III, que indicarão representantes conforme segue:

IV - 01 (um) representante dos conselhos municipais sobre drogas.

	Art. 7º, § 4º, inciso I. Ata de criação do conselho municipal sobre drogas.	Art. 7º, § 4º, inciso II. Ata de posse dos membros atuais.	Art. 7º, § 4º, inciso III. Relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses.	Art. 7º, § 4º, inciso IV. Ofício indicando representante, titular e suplente, da instituição para participar da Assembleia Eleitoral.
Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas de Vitória (#37)	#31	#32	#34	#35

Portanto, concluímos pelo **indeferimento** das inscrições do Instituto São Miguel Arcanjo e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ES, e pelo **deferimento** das inscrições das seguintes entidades: Mitra Arquidiocesana de Vitória; Conselho Regional de Serviço Social – CRESS; Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas de Vitória; Projeto Alfa Comunidade Terapêutica; Instituto Nova Aliança; Conselho Regional de Psicologia – CRP; Federação Espírita do Estado do Espírito Santo; Fórum Metropolitano sobre Drogas e Núcleo Estadual da Luta Antimanicomial.

Vitória/ES, 09 de dezembro de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL

Adriana Leão
Conselheira do COESAD

Norlen Apelfeler
Conselheiro do COESAD

Samantha Leal Fraga
Conselheira do COESAD

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAMANTHA LEAL FRAGA
SUPLENTE (CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS COESAD)
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 09/12/2021 14:36:52 -03:00

NORLEN APELFELER
SUPLENTE (CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS COESAD)
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 09/12/2021 14:55:50 -03:00

ADRIANA LEÃO
CIDADÃO
assinado em 09/12/2021 15:50:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/12/2021 15:50:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMANTHA LEAL FRAGA (SUPLENTE (CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS COESAD) - SEDH - SEDH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-K2V0BN>